

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 472 DE 19 DE AGOSTO DE 1991

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ALU-
NOS CURSANDO NÍVEL SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a 5 (cinco) alunos que frequentam curso de nível superior em faculdade na cidade de Colatina, ajuda financeira individual e mensal, para locomoção, na ordem de 5 (cinco) UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma.

Art. 2º - Fica, também, autorizado a conceder a 11 (onze) alunos que fazem curso de nível superior em faculdades na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, passes individuais para transportes adquiridos na Viação Itapemirim S.A.

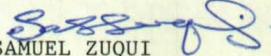
Art. 3º - Para obtenção das referidas concessões, cada aluno deverá apresentar comprovante de matrícula, e trimestralmente certidão de frequência fornecido pelas respectivas faculdades.

Art. 4º - As presentes concessões se referem exclusivamente ao ano letivo de 1991.

Art. 5º - Os recursos para atender o disposto nesta lei correrão à conta do subelemento 3.1.3.2 - atividade 07.17.08.47.239.219 - Manutenção Assistencial ao Aluno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 19 de Agosto de 1991.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"